



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

Modificada pela Lei nº 681, de 26 de Setembro de 1979.

Revogada pela Lei Complementar nº 182 , de 31 de Março de 2008.

~~LEI N. 531, DE 24 DE MAIO DE 1974~~

~~“Fixa o efetivo da Polícia Militar do Acre e dá outras providências.”~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º O efetivo global da Polícia Militar do Acre é fixado em seiscentos e quarenta e um homens, na conformidade da proposta do Ministério do Exército, sendo por posto ou graduação e quantidades:~~

Capitão PM	sete
1º Tenente PM	quinze
2º Tenente PM	vinte e dois
Sub Tenente PM	seis
1º Sargento PM	sete
2º Sargento PM	vinte e nove
3º Sargento PM	setenta e quatro
Página 1 de 2	

Cabo PM	noventa e nove
Soldado PM	trezentos e oitenta e dois

~~Art. 2º A implantação do efetivo de que trata o artigo anterior far-se-á, em princípio, nos exercícios de 1974, 1975 e 1976, de forma gradual e sucessiva, observadas as disponibilidades financeiras do Estado, podendo, entretanto, ser antecipada por razões de segurança, mediante justificativa a ser aprovada pelo Governador do Estado.~~

~~Art. 3º O Quadro de Organização da Polícia Militar do Estado do Acre, a ser baixado por Decreto, anualmente e por etapas, até atingir o limite do efetivo, mediante proposta do Comandante da Corporação, devendo a publicação do Quadro fazer-se em Boletim da Polícia Militar.~~

~~Art. 4º O Poder Executivo, observados os limites do efetivo autorizado, nomeará seus integrantes mediante Decreto.~~

~~Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1974.~~

~~Rio Branco, 24 de maio de 1974, 86º da República, 72º do Tratado de Petrópolis e 13º do Estado do Acre.~~

~~FRANCISCO WANDERLEY DANTAS~~
Governador do Estado do Acre